



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27 / 05 / 86

PROJETO DE LEI Nº 39/86

ASSUNTO

(Reduz de duas horas a carga horária de servidor
Estudante; na forma que indica.

VEREADOR: Haroldo Jorge Vieira

LEI Nº 6111 DE 04 / 08 / 86

DIOM Nº 8437 DE 05 / 08 / 86

ARQUIVO _____

DIGITALIZADO

EM: 21 / 06 / 00

Roberta Regina
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6 1 1 1

DE 04 DE AGOSTO DE 1986

Reduz duas (2) horas na Carga Horária do Servidor Estudante, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do Art. 181 da Constituição do Estado, promulga dispositivos do autógrafo de lei que " Reduz duas (2) horas na Carga Horária do Servidor Estudante, na forma que indica", cujo Veto total não foi aceito pelo Legislativo Municipal.

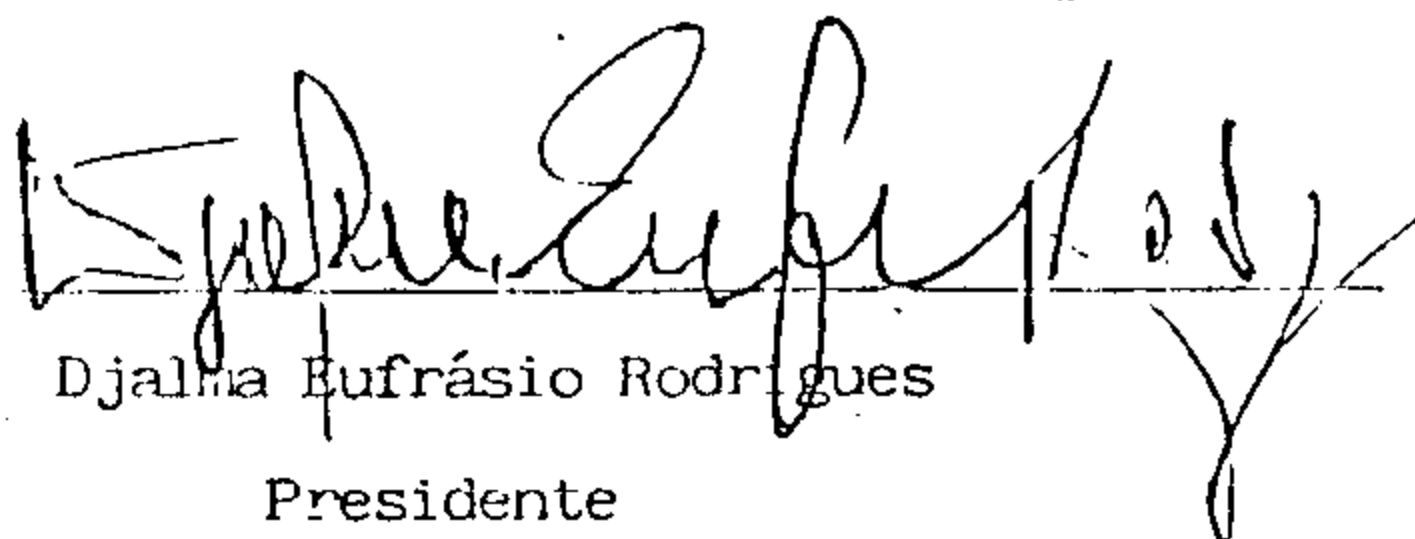
Art. 1º - São os seguintes os dispositivos cujo Veto total foi rejeitado:

" Art. 1º - Aos ocupantes de Cargos e Empregos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que comprovarem a sua condição de estudante, mediante documento hábil do respectivo estabelecimento de ensino concederão os dirigentes dos órgãos Municipais redução de duas (2) horas diárias do expediente de trabalho.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

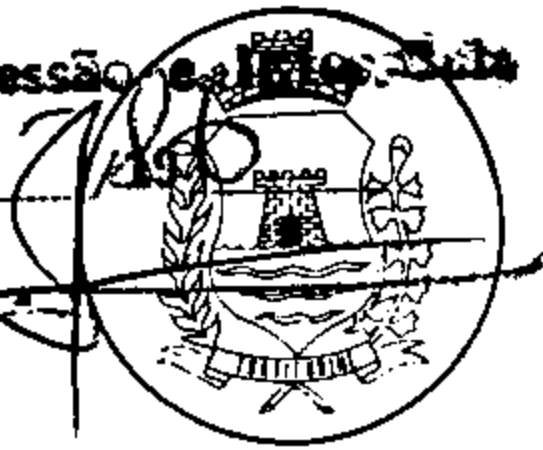
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE AGOSTO DE 1986.


Djalma Eufrásio Rodrigues
Presidente

Dispensado de Impressão e Afins.

Em 30



*Do mandato
Paimullo de J.
liberem para
trabalhar
30-5-86
Aprovação*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 28/05/1986
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 039/86

REDUZ DE DUAS HORAS A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovada em 1a. discussão

Em 30/05/1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - AOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E/OU INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, QUE COMPRAVAREM A SUA CONDIÇÃO DE ESTUDANTES, MEDIANTE DOCUMENTO HÁBIL DO RESPECTIVO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, CONCEDERÃO OS DIRIGENTES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS REDUÇÃO DE DUAS (2) HORAS DIÁRIAS DO EXPEDIENTE DE TRABALHO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1986.

VEREADOR - HAROLDO JOSE VIEIRA

Aprovada em 2a. discussão

Em 30/05/1986

JUSTIFICATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/05/1986

[Signature]
Presidente

O PRESENTE PROJETO DE LEI OBJETIVA LIBERAR, POR DUAS HORAS DIÁRIAS, OS SERVIDORES NELE INDICADOS PARA QUE POSSAM FREQUENTAR AS SUAS AULAS, QUANDO ESTAS COINCIDIREM COM O EXPEDIENTE REGULAMENTAR OU NÃO PERMITIREM O SEU COMPARECIMENTO À HORA INICIAL OU FINAL DO EXPEDIENTE DE SUAS RESPECTIVAS REPARTIÇÕES, EVITANDO-SE, ASSIM O PREJUÍZO PARA A APRENDIZAGEM.

AO APRESENTAR ESTA PROPOSITURA À CONSIDERAÇÃO DE NOSSOS PARES NESTA CASA, ACREDITAMOS QUE ESTAMOS CONTRIBUINDO PARA QUE A MUNICIPALIDADE CUMpra SUA ELEVADA MISSÃO DE COLABORAR COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SEUS SERVIDORES.

APROVANDO ESTA PROPOSIÇÃO, ESTA CÂMARA ESTARÁ CONTRIBUINDO PARA O APROMORAMENTO EDUCACIONAL DOS SERVIDORES, COM REFLEXOS, SEM DÚVIDA, POSITIVOS NA SISTEMÁTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1986.

DOM nº 8487 de 05.08.86

LEI No 6110, de 04 de agosto de 1986.

Reduz a carga horária de Servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o § 5o. do Art. 181 da Constituição do Estado, promulga dispositivos do autógrafo de lei que "Reduz a carga horária de Servidores da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal" cujo Veto total não foi aceito pelo Legislativo Municipal.

Art. 1o.- São os seguintes os dispositivos cujo Veto total foi rejeitado:

"Art. 1o.- As ocupantes dos cargos ou empregos da Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e que sejam mães de filho excepcionais terão reduzidas duas horas de sua carga diária de trabalho.

Art. 2o.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2o.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 04 de agosto de 1986.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

LEI No.6111, de 04 de agosto de 1986.

Reduz duas(02) horas na Carga Horária do Servidor Estudante, na forma que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o § 5o., do Art. 181 da Constituição do Estado, promulga dispositivos do autógrafo de lei que "Reduz duas(2) horas na Carga Horária do Servidor Estudante, na forma que indica", cujo Veto total não foi aceito pelo Legislativo Municipal.

Art. 1o.- São os seguintes os dispositivos cujo Veto total foi rejeitado:

"Art. 1o.- Aos ocupantes de Cargos e Empregos da Administração Direta e/ou Indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que comprovarem a sua condição de estudante, mediante documento hábil do respectivo

estabelecimento de ensino concederão os dirigentes dos órgãos Municipais redução de duas(02) horas diárias do expediente de trabalho.

Art. 2o.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2o.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 04 de agosto de 1986.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

LEI No.6112, DE 04 DE AGOSTO DE 1986.

Dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto, os ocupantes das Diretorias Executivas das Associações e Sindicatos, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso da atribuição que lhe confere o § 5o. do Art. 181 da Constituição do Estado, promulga dispositivos do autógrafo de lei que "Dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto, os ocupantes das Diretorias Executivas das Associações e Sindicatos, na forma que indica", cujo Veto total não foi aceito pelo Legislativo Municipal.

Art. 1o. São os seguintes os dispositivos cujo Veto total foi rejeitado:

Art. 1o. Ficam dispensados do expediente e assinatura do ponto obrigatório os servidores e funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ocupantes das Diretorias das Associações profissionais e dos Sindicatos das categorias profissionais Liberais.

Parágrafo Único - os Servidores de que trata o artigo anterior, exercerão os cargos para os quais foram eleitos sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

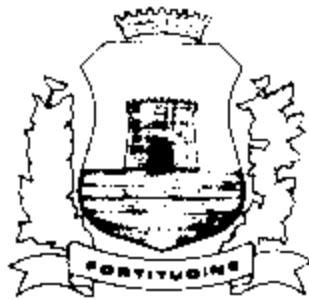
Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2o. - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
em 04 de agosto de 1986.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



Fortaleza, 27 de junho de 1.986.

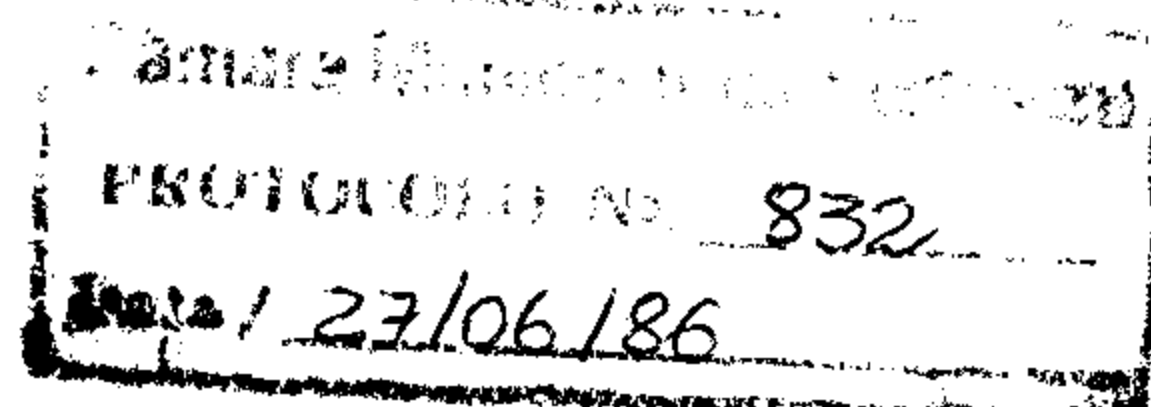
OFÍCIO Nº 0580

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO

"As Comissões"
Em 19/06/1986

José Maria Couto Bazzera
1º Secretário

Senhor Presidente,



A Comissão de Legislação
Em 19/06/1986

Presidente

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, os
incluse projetos constantes dos autógrafos de Lei cujas e-
mentas são as seguintes:

"Dispõe sobre a dispensa de expediente e ponto os ocupantes das diretorias executivas das associações e sindicatos, na forma que indica."

"Reduz de duas (2) horas a carga horária do servidor estudante, na forma que indica."

Referidos projetos, como se vê pelas razões a
nexas, foram vetados, integralmente, pela Chefe do Poder Exe
cutivo.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunaid
de, renovo a V. Exa. os meus protestos de distinta consideraçã
ção.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

*Resposta para o Voto (24) voto
para o veto total
e para o voto*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO PREFEITO



RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "REDUZ DE DUAS (2) HORAS A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA."

A Comissão de Legislação
Em 01/08/1998
Presidentes

Handwritten signatures and notes on the left side of the page, including names like 'Presidente' and 'Vice-Presidente'.

Por mostrar-se inconstitucional e contrário ao interesse público, não resta à Chefe do Poder Executivo outra alternativa senão opor veto ao Projeto de Lei ora apreciado.

Está caracterizada sua afronta à Constituição Estadual diante do que prescrevem o art. 177 e seu inciso I, ao estabelecerem a competência exclusiva do Prefeito para iniciar o processo legislativo em relação a normas que disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Claro está, portanto, que a Câmara Municipal, ao aprovar projeto de lei que trate da matéria em tela, tendo a iniciativa num de seus membros, afrontou a Carta Magna Estadual.

A contrariedade ao interesse público, de que se reveste o Projeto aqui cogitado, está a configurar-se na liberalidade com que os servidores estudantes viriam a gozar, em detrimento dos demais, que se submetem, ao expediente por inteiro, sabendo-se que, mesmo na hipótese do celetista, ainda que obrigado à jornada de oito (8) horas diárias, tem a Administração Pública reduzido esta, precisamente em duas (2) horas, ao estabelecer o expediente corrido de seis (6) horas. E, assim estando a ocorrer, prevalecendo a redução ora pretendida pelo Legislativo, viriam os seus beneficiários, ao cabo da jornada, cumprir apenas quatro (4) horas diárias de expediente.

Diante dessas razões, usando da faculdade que me é outorgada pelo § 1º do art. 181, da Constituição do Estado do Ceará, em combinação com o § 1º do art. 44, da Lei nº 5.930, hei por bem vetar o Projeto em referência, na sua íntegra.

Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do prefeito



(CONTINUAÇÃO DAS RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO CONSTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "REDUZ DE DUAS (2) HORAS A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA.")

-2

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
vinte e cinco (25) de junho de 1.986.

Maria Luiza Fontenele
Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 32/86
AO PROJETO DE LEI Nº 039/86

O VEREADOR HAROLDO JORGE VIEIRA SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DA CASA O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE "REDUZ DE DUAS HORAS A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSITURA VISA, OBJETIVAMENTE LIBERAR POR DUAS HORAS DIÁRIAS O SERVIDOR ESTUDANTE, A FIM DE QUE O MESMO POSSA FREQUENTAR REGULARMENTE ÀS AULAS, QUANDO ESTAS COINCIDIREM COM O EXPEDIENTE OU NÃO PERMITIREM SEU COMPARECIMENTO À HORA INICIAL OU FINAL DO EXPEDIENTE DE SUAS RESPECTIVAS REPARTIÇÕES.

NÃO SE TRATA DE PATERNALISMO, O AUTOR DA PROPOSITURA PRETENDE SIMPLEMENTE FACILITAR A FREQUÊNCIA DO SERVIDOR À UNIVERSIDADE, ESCOLAS TÉCNICAS OU MESMO CURSOS REGULARES, VISANDO A MELHORAR O NÍVEL INTELECTUAL E CULTURAL DOS NOSSOS SERVIDORES, QUE POR NECESSIDADE DE SOBREVIVÊNCIA PREJUDICAM-SE NOS ESTUDOS, QUANDO NÃO CONSEGUEM MATRICULAR-SE EM CURSOS NOTURNOS, EM FACE DA CONCORRÊNCIA MUITO GRANDE.

É UMA PRETENSÃO JUSTA E MERECE ACATAMENTO POR PARTE DESTA COMISSÃO, QUE MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PRESIDENTE

RELATOR



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer Nº 39 /86

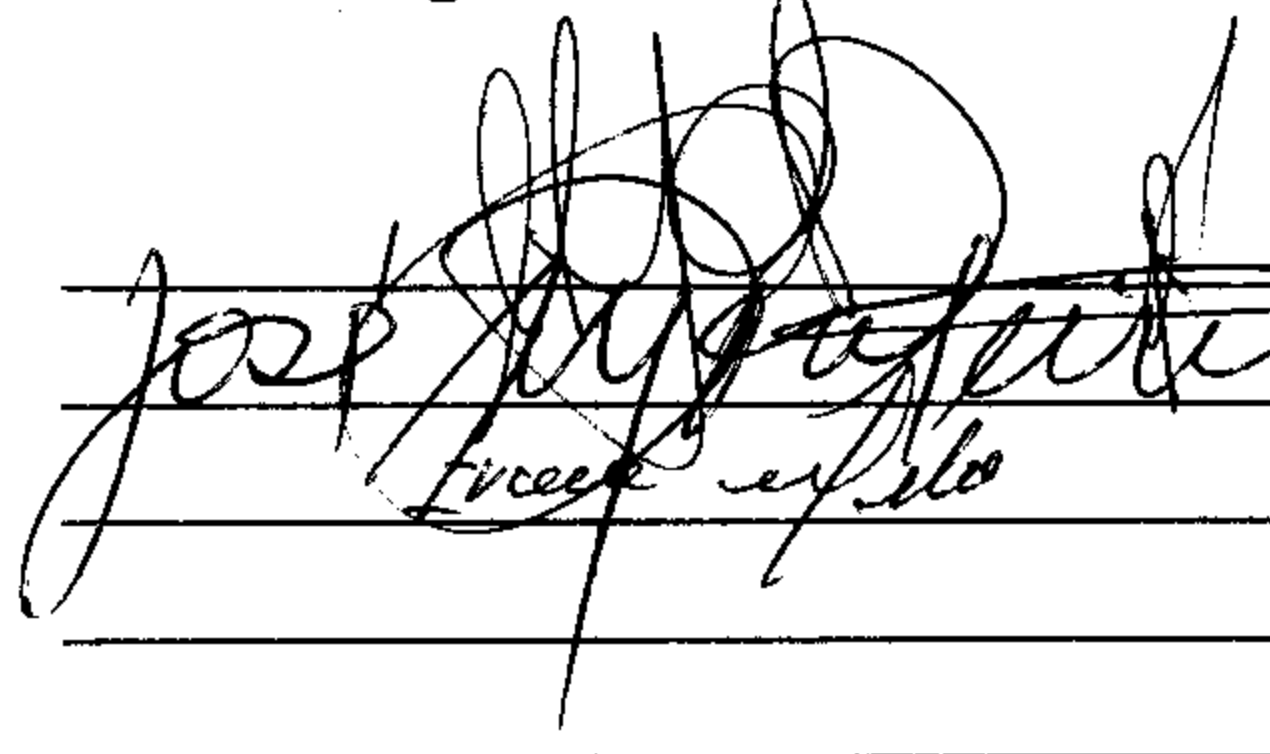
Ao Veto Prefeiturar aposto ao Projeto de Lei que " Reduz em 2 (duas) horas a carga horária ao servidor estudante na forma que indica".

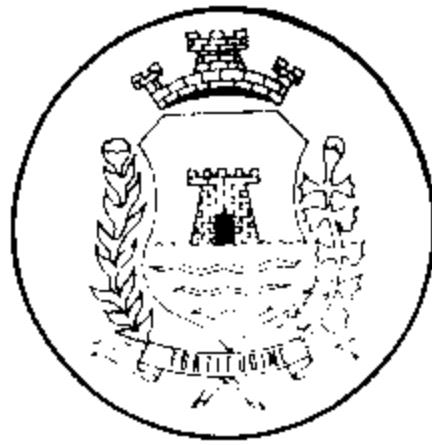
Acreditamos que a matéria é das mais justas e como tal deverá merecer a maior atenção por parte do Plenário da Casa e discordamos da Chefe do Executivo quando diz que sua aprovação contraria o interesse público, uma vez que os interessados, gozando o benefício ora proposto, procurariam compensá-lo desenvolvendo um esforço maior no desempenho de suas tarefas e a fiscalização dos chefes e diretores estará a exigir dos mesmos o cumprimento, na íntegra, dessas tarefas, sem prejuízo ao bom andamento administrativo das repartições a que pertencem.

Esta Comissão, em face do exposto, manifesta-se CONTRA O VETO Prefeiturar.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 04 de agosto de 1986.


 Presidente
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/86.

APROVADO
EM 30/05/86
Presidente

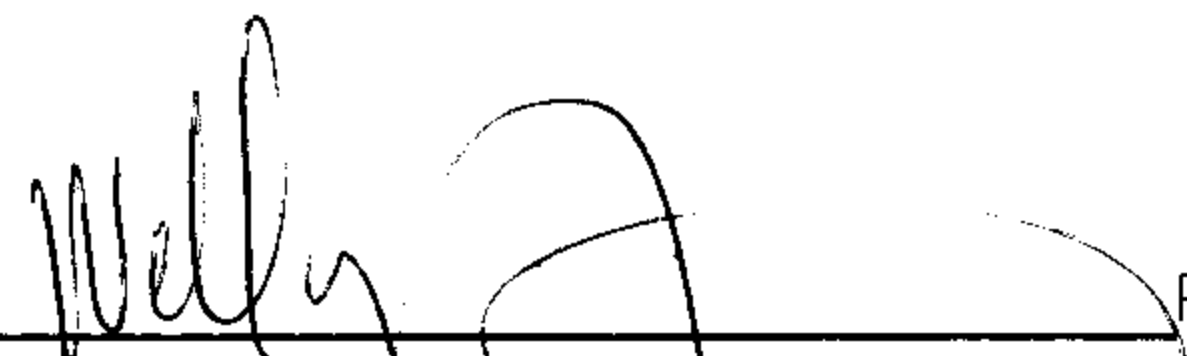
REDUZ DE DUAS HORAS A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR ESTUDANTE, NA FORMA QUE INDICA.


A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- Aos ocupantes de cargos e empregos da administração direta e/ou indireta da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que comprovaram a sua condição de estudantes, mediante documento hábil do respectivo estabelecimento de ensino, concederão os dirigentes dos órgãos municipais redução de duas (02) horas diárias do expediente de trabalho.

ART. 2º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE maio DE 1986.



PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMV/

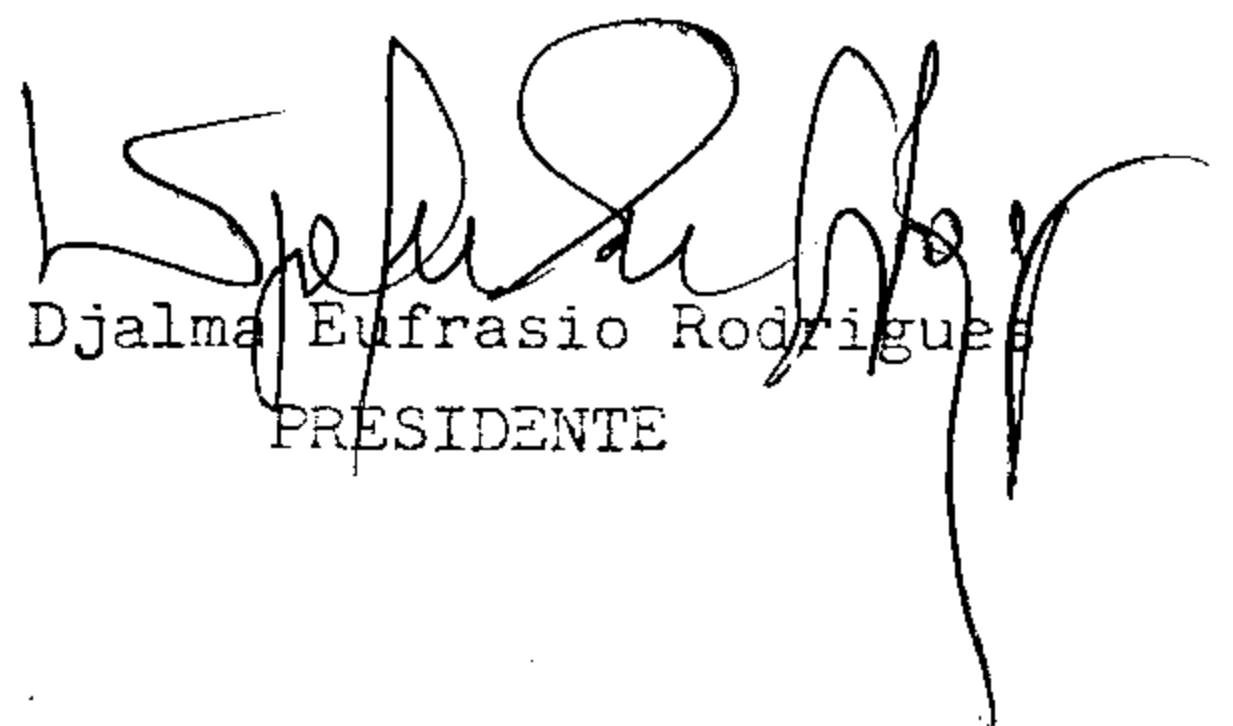
OF. nº 1237

Fortaleza, 02 de junho de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autografo de Lei, aprovada por esta Câmara, que "Reduz de duas (2) horas a Carga Horária do Servidor Estudante, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exca. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NLSIA